

LEI N° 510 / 2022.

“Altera disposição do artigo 14, da Lei nº 486/2021, de 25 de Fevereiro de 2021”.

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeita do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 14 da Lei nº 486/2021, de 25 de Fevereiro de 2021, passa viger com a seguinte redação:

“Art. 14 – O COMTUR será composto dos seguintes representantes:

- I – 04 (quatro) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;**
- II – 01 (um) representante dos meios de hospedagem do município;**
- III – 01 (um) representante do setor de bares, restaurantes e similares do município;**
- IV – 01 (um) representante do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, dentre outros assemelhados)”.**

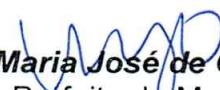
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 06 de Junho de 2022 (segunda-feira).

Esta lei foi publicada no quadro de publicações do poder executivo Municipal.

Catuji, 06/06/2022

Assinatura do responsável


Maria José de Oliveira
Prefeita do Município